



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriaformiga@gmail.com

PUBLICADO EM:

Diário Oficial: DOMM/AMM
Edição nº 3429
Data: 10 / 01 / 23
Página: 85
Coluna: 01
Ass.: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº: 151/2022

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº: 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **CARMO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 02.251.332/0001-74, estabelecida em Sete Lagoas/MG, à Avenida Marechal Castelo Branco, n.º: 1340, Bairro São Jorge, CEP: 35.701-242, neste ato representada por sua sócia administradora Sr^a **Sione Aparecida do Carmo Moura**, brasileira, empresária, casada, inscrita no C.P.F. sob o n.º: 932.528.976-87 e portadora da Carteira de Identidade n.º: M - 6.809.185 SSP/MG, residente e domiciliada em Sete Lagoas/MG, à Rua Maria Helena, n.º: 40, Bairro Jardim Arizona, CEP: 35.700-354; que nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. **Luciano Alves Moreira Moutinho**, brasileiro, consultor em licitação, inscrito no C.P.F. sob o n.º: 012.741.006-66 e portador da Carteira de Identidade n.º: MG - 11.638.107 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Libório Júnior, n.º: 634, Bairro São Geraldo, CEP: 35700-198, Sete Lagoas/MG, a seguir denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 203/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º: 126/2022**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS DE PASSEIO, ZERO QUILÔMETRO, NOVOS DE FÁBRICA, COM CAPACIDADE DE 05 LUGARES



[Assinatura]



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriaformiga@gmail.com

PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES (MARCA: RENAULT, MODELO: KWID), referente ao item 1.

1.2. O valor contratado pela administração é de **R\$207.000,00 (duzentos e sete mil reais).**

1.3. As execuções do objeto se darão em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1. O objeto será aceito após a verificação pelo FISCAL do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no contrato, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

2.2. Segue abaixo descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto, conforme proposta apresentada pela:

Item	Descritivo	Quant	Valor unid	Valor Total
1	<p>Veículo de passeio, zero quilômetro, novo de fábrica, contendo as seguintes características e especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ano/modelo: 2022 ou superior; • Capacidade de 05 lugares; • 4 portas; • Motor flex (gasolina ou álcool) com cilindradas mínimas de 999 cm³; • Sistema de freios ABS; • Direção hidráulica ou elétrica; • Câmbio manual com no mínimo 05 marchas à frente e uma a ré; • Alarme; • Airbag Duplo (motorista e acompanhante); • Ar condicionado; • Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras; • Travas elétricas das portas com acionamento na chave; • Faróis de neblina; • Rádio AM/FM; • Conexão USB e Bluetooth; • Cor: branca; • Itens inclusos: macaco, triângulo, extintor de incêndio, pneu estepe • Garantia de fábrica: 3 (três) anos <p>MARCA: RENAULT MODELO: KWID</p>	3	R\$ 69.000,00	R\$ 207.000,00





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriaformiga@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO nos termos desta cláusula.

3.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento;

4.1.2. Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriaformiga@gmail.com

4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

4.1.4. A Administração pagará o preço homologado, fiscalizará e gerenciará a execução do processo e valores, conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;

4.1.5. Fiscalizar a execução do Processo Licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.6. Rejeitar todo e qualquer objeto em desconformidade com as especificações desta minuta;

4.1.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do veículo, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

4.2. DA CONTRATADA

4.2.1. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitar os prazos fixados;

4.2.2. Efetuar o fornecimento mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo nela constar a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, a marca/modelo homologados, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável;

4.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, aquele que apresentar qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Edital e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

4.2.5. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da entrega do objeto;

4.2.6. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriaformiga@gmail.com

4.2.7. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

4.2.8. Incluir vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros de transporte, frete, responsabilidade civil, licenciamento, sendo seguro obrigatório (DPVAT) pago, com emplacamento no Município de Formiga - MG, incluído pagamento de impostos e taxas e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Os veículos deverão ser entregues prontos para uso;

4.2.9. Primeiro emplacamento deverá ser em nome do Município de Formiga - MG, não se aceitando, em hipótese alguma, veículos já emplacados/registrados por proprietário diverso;

4.2.10. Manter assistência técnica autorizada fixa para manutenção/revisão do veículo instalada e localizada em um raio de no máximo 250 km, a delimitação da distância está em consonância com o princípio da economicidade, que se manifesta no atendimento do interesse público com a menor onerosidade para o ente licitante, bem como no princípio da razoabilidade, o qual foi pautado no bom senso;

4.2.11. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO DE ENTREGA, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE

5.1. A entrega do objeto deverá ser feita em até **90 (noventa) dias** mediante apresentação da Autorização de Fornecimento.

5.2. A entrega deverá ocorrer no pátio da sede da Prefeitura Municipal de Formiga, localizada na Rua Barão de Piumhi, nº 121 - Centro - Formiga/MG, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

5.3. O Município designará funcionário responsável para recebimento, fiscalização da entrega do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008, não podendo ser cobradas taxas e despesas adicionais pela Contratada.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriaformiga@gmail.com

5.4. O endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação e Esportes é compras.edu@gmail.com, telefone (37)3329-6754 / 3322-4106 (Edson/Deise).

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente. Os dados bancários da CONTRATADA, informados à fl.139 são: **BANCO DO BRASIL, AG: 0395-6, CC: 22018-3.**

6.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução/entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela Secretaria requisitante.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega do objeto do contrato ou instrumento equivalente.

6.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriaformiga@gmail.com

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

• 12.01.12.122.0001.1.045.4.4.90.52- Aquisição de Equipamentos p/a Secretaria de Educação – ENSINO

7.2. “Não serão utilizados recursos provenientes de transferência voluntária da União para pagamento dos serviços ou materiais.”

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Apesar de se tratar de objeto com entrega imediata, remanescem obrigações futuras a serem cumpridas pela Contratada. Desta forma torna-se necessário formalização de termo de contrato, conforme dispõe o Acórdão do TCU de nº 9277/2021 (Segundo Câmara): “A formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral (ART. 62 da Lei 8.666/1993) não pode ser realizada por meio de nota de empenho quando forem necessários serviços de garantia e de suporte técnico, que caracterizam obrigação futura da contratada”.

8.2. O contrato vigorará pelo período de **3 (três) anos**, período da garantia ofertado pela Contratada, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seus extratos.

8.3. O referido contrato servirá como garantia de que as obrigações da Contratada em relação à garantia de fábrica serão cumpridas.

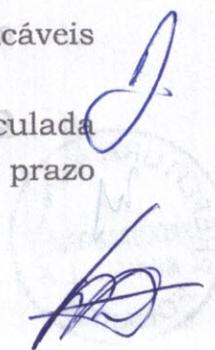
CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
- b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 49 do decreto federal nº 10.024/2019.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriaformiga@gmail.com

máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

9.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

9.5. O montante da multa, diante do descumprimento contratual, poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

9.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. As sanções previstas em face da gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriaformiga@gmail.com

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º: 203/2022 – Pregão Eletrônico n.º: 126/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Está designado e atuará como Fiscal do objeto, o servidor indicado na **PORTARIA DE Nº 4.428, DE 25 DE MAIO DE 2021, DJALMA FERNANDES RAMOS.**

12.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foi designada pela autoridade competente, através da Portaria nº 4.859 de 26 de julho de 2022, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto como representante da Administração.

12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.7. A gestão do processo será realizada pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

12.8. Caberá ao gestor o controle administrativo/financeiro necessários ao pleno cumprimento do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriaformiga@gmail.com

14.1. O extrato do presente contrato será publicado por conta da contratante, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga (MG), 30 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

Eugênio Vilela Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

CARMO VEÍCULOS LTDA

p.p. Luciano Alves Moreira Moutinho

Contratada

Testemunhas:

1) Edson Pereira da Silva Júnior 2) Aldeia Regina de Almeida

Nome:

Nome:

RG: MG-14.107.112

RG: 04044209669

Fiscais do contrato:

DJALMA FERNANDES RAMOS

